**EDITAL Nº 006/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO (ALIMENTAÇÃO, REFEIÇÃO, COMBUSTÍVEL E TRANSPORTE), PARA A DEMANDA DO INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDDS.**

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA;
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR LOTE;
**DATA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA**: 09/03/2022;
**ANEXOS:** I - TERMO DE REFERÊNCIA

## I - JUSTIFICATIVA

A contratação do objeto visa otimizar o gerenciamento de benefícios fornecendo relatórios para tomada de decisão e programação financeira. Tornando o processo ágil, devido ao volume e complexidade das demandas apresentadas pelo **Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social – IDDS**.

## II - OBJETO

**Cláusula 1ª.** Contratação de empresa, especializada na administração e fornecimento de cartão eletrônico (alimentação, refeição, combustível e transporte), com disponibilização mensal de relatórios gerenciais, integração com o sistema de folha de pagamento (Sankhya), apontamento das ocorrências de ponto para compra de benefícios integração NEXTI, valor do saldo dos cartões com as respectivas operadoras, fornecimento de aplicativo para consulta de dados, atendimento ao usuário, roteirização, garantindo efetivo controle das atividades relacionadas ao benefício.

## III - PREÇO

**Cláusula 2ª.** Cada concorrente deverá computar, no preço cotado, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

## IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**Cláusula 3ª.** Poderão participar deste processo pessoas jurídicas:

a) Legalmente constituídas de acordo com a legislação do país;

b) Que tenham por objeto social atividade compatível e condizente com o objeto do edital.

**Parágrafo único**. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

**Cláusula 4ª.** Não poderão participar deste processo os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, pessoas jurídicas que tenham sido

declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de contratar com qualquer Ente da Administração, direta ou indireta.

**Cláusula 5ª.** Após a análise dos documentos encaminhados, o interessado que apresentar a melhor proposta financeira, de acordo com os critérios estabelecidos nesse Edital, **deverá encaminhar a seguinte documentação:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, e suas alterações;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Documentação de regularidade fiscal e trabalhista (CND´s Federal, Estadual e Municipal, CADIN, CAFIP, FGTS e CNDT);

d) Qualificação do Representante Legal da Empresa (Identidade ou CNH);

e) Endereço e Telefone da empresa;

f) E-mail de contato;

g) Declaração de que não possui impedimentos em contratar com a administração pública;

h) Declaração de não parentesco com os dirigentes do contratante.

## V – DA PROPOSTA

**Cláusula 6ª.** Na elaboração da proposta comercial deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) Conter especificação clara serviço/produto, conforme informações constantes no ANEXO I;
b) Cotação do preço unitário e total de cada item;
c) Consignar os valores em moeda corrente nacional, limitado a 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as frações excedentes;
d) Prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias;
e) Marca do produto ofertado;
f) Data de emissão (dia, mês e ano).

**Parágrafo único**. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com as especificações constantes no termo de referência – anexo I, devendo ser encaminhadas ao endereço eletrônico **editais.compras@institutodds.org** com o assunto **"Gestão de benefícios - Idds"**.

## VI – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

**Cláusula 7ª.** As propostas serão julgadas de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

**Cláusula 8ª.** Depois de enviadas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões. Ressalvadas hipóteses de erro material.

**Cláusula 9ª.** As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, assim como pela melhor qualidade/condições dos produtos/serviços.

**Cláusula 10ª.** Em caso de empate, será realizado sorteio entre as empresas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**Cláusula 11ª.** Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte o menor preço.

**Cláusula 12ª.** Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

**Cláusula 13ª.** Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais participantes, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório.

**Cláusula 14ª.** Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do mercado, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis.

**Parágrafo único.** Por preço manifestamente inexequível unitário ou global, deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado.

## VII - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**Cláusula 15ª.** O prazo para início do serviço/entrega do produto deverá estar especificado na proposta, obedecendo o exposto no termo de referência ANEXO I.

**Parágrafo único.** Os produtos serão solicitados conforme necessidade do contratante, podendo haver pedidos fracionados ou em quantidade total, de acordo com a demanda.

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 16ª.** Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social – IDDS, poderá revogar ou anular este processo, a qualquer tempo, no todo ou em parte.

**Cláusula 17ª.** A apresentação da proposta implica plena e total aceitação das condições deste ato convocatório, ficando automaticamente prejudicada a proposta que expressamente contrarie suas normas.

**Cláusula 18ª.** Poderá o contratante deixar de contratar com a proponente melhor classificada, se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa sua idoneidade ou capacidade de fornecimento, sem que a esta caiba o direito de indenização ou

reembolso, seja a que título for.

**Cláusula 19ª.** Todas as comunicações referentes a este certame serão publicadas no site do contratante, não sendo fornecidas, em nenhuma hipótese, informações por telefone ou através de pessoas e canais não autorizados.

## IX – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DOS DADOS

**Cláusula 20ª.** A empresa proponente declara desde já que está em processo de conformidade /ou já possui e mantem políticas de governança corporativa relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais com medidas protetivas para mitigar riscos de contingenciamento de incidentes e eventual punição para casos de violações às obrigações legais, conforme preceitua o art. 50 da Lei n°13.709/2018, (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

**Cláusula 21ª.** A empresa proponente autoriza desde já que o IDDS realize o tratamento de dados de seus representantes, com base na hipótese legal prevista no inciso V do art. 7º (execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados ao contrato) pelo prazo estabelecido em sua Política de Privacidade.

**Cláusula 22ª.** O prestador de serviços e/ou o fornecedor está ciente do compromisso em seguir todas as determinações e mecanismos para a proteção e segurança dos dados pessoas dos titulares, nos termos previstos na LGPD.

**Cláusula 23ª.** O prestador de serviços e/ou o fornecedor se compromete a não fornecer, divulgar ou compartilhar dados pessoais com terceiros não envolvidos na relação contratual, salvo mediante ciência prévia e aprovação formal do IDDS.

**Cláusula 24ª.** A empresa proponente e/ou o prestador de serviços e/ou o fornecedor se comprometem a comunicar ao IDDS com a maior brevidade possível, quando da ocorrência de solicitações por parte de um titular de dados pessoais nos termos do art. 18 da LGPD e fornecer as informações necessárias ao atendimento dessa mesma ocorrência.

**Cláusula 25ª.** É facultado ao IDDS, em qualquer fase do presente Credenciamento e durante a vigência do contrato de prestação de serviços, promover diligências com o fim de verificar se os mecanismos e políticas adotadas pelos proponentes, prestadores de serviço e/ou fornecedores estão em conformidade com as determinações da LGPD.

Belo Horizonte (MG), 04 de Março de 2022.

**Viviane Tompe Souza Mayrink**
**Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social – IDDS**

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

**Parágrafo único**. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem incidência de multa, no caso de interrupção/rescisão dos contratos firmados entre o contratante e seus parceiros.

### OBJETO

Contratação de empresa, especializada na administração e fornecimento de cartão eletrônico (alimentação, refeição, combustível e transporte), com disponibilização mensal de relatórios gerenciais, integração com o sistema de folha de pagamento (Sankhya), apontamento das ocorrências de ponto para compra de benefícios integração NEXTI, valor do saldo dos cartões com as respectivas operadoras, fornecimento de aplicativo para consulta de dados, atendimento ao usuário, roteirização, garantindo efetivo controle das atividades relacionadas ao benefício.

### LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os cartões deverão ser entregues nos endereços das unidades do Instituto (território nacional) conforme forem sendo solicitados pela Gerência do Departamento pessoal.

A prestação do serviço deverá iniciar de forma imediata, após a assinatura do contrato.

### ITENS:

| ITEM | EQUIPAMENTOS | APRESENTAÇÃO | QUANTIDADE MENSAL |
|---|---|---|---|
| 1 | Gestão de benefícios, vale alimentação/refeição, vale transporte e vale combustível. | Efetuar a compra e gestão de todos os benefícios dos projetos da instituição. | Aproximadamente 5.570 |

**<u>*Obs:. O quantitativo mensal pode variar devido as demandas.</u>**

### ➢ DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- Fornecimento de cartão: Vale alimentação; Vale refeição; Vale transporte e Vale combustível;
- Os créditos referentes aos vales deverão estar disponíveis sempre no dia 01 de cada mês;
- Os cartões deverão ter abrangência nacional, em todos os Estados do Brasil;

### ➢ DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado, de forma pré paga, após mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços dará ao IDDS plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

- **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

O IDDS reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

| **SANÇÕES:** |
| --- |

A(s) contratada(s) estará(ão) sujeita(s) à rescisão do contrato e impossibilidade de fixar novos contratos com a contratante e, se for o caso, às sanções cíveis cabíveis.